



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.991, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.



DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS EM PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO, INCLUSÃO E BEM-ESTAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, Estado do Espírito Santo aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aracruz, a política pública de implantação de Espaços Sensoriais em praças e parques públicos, com a finalidade de promover acessibilidade, acolhimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Espaço Sensorial o ambiente planejado e equipado para proporcionar estímulos sensoriais controlados - ou redução deles - contribuindo para o equilíbrio emocional, o desenvolvimento sensorial e a permanência segura de pessoas com TEA em espaços públicos.

Art. 3º Os Espaços Sensoriais de que trata esta Lei deverão ser projetados e equipados para atender às seguintes diretrizes:

I - segurança: todos os equipamentos e estruturas devem ser seguros, confeccionados com materiais atóxicos, superfícies macias para absorção de impacto e ausência de quinas ou elementos pontiagudos;

II - estimulação sensorial: devem ser incluídos elementos que estimulem diferentes sentidos, como:

- a) tato: texturas diversas, caixas de areia, jardins táteis;
- b) visão: cores suaves, iluminação controlada e elementos visuais que se movam com o vento;
- c) audição: fontes de água, sinos de vento e instrumentos musicais de baixa intensidade sonora;
- d) olfato: plantas aromáticas e flores;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) propriocepção e sistema vestibular: balanços, redes, trampolins e equipamentos que favoreçam o movimento e o equilíbrio.

III - acessibilidade: o espaço deve ser acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida, observando-se as normas da ABNT NBR 9050;

IV - inclusão: o projeto deve promover a interação entre pessoas com e sem deficiência, evitando o isolamento e estimulando a convivência comunitária.

Art. 4º A implantação dos Espaços Sensoriais será realizada de forma gradual, priorizando:

I - praças e parques de maior circulação de pessoas;

II - regiões que concentrem maior demanda de atendimento e apoio a pessoas com TEA;

III - locais indicados por estudos técnicos ou por associações e entidades representativas do autismo.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a articulação institucional com instituições de ensino superior, associações de apoio ao TEA, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e empresas privadas, visando à elaboração de projetos técnicos, à manutenção dos espaços e à capacitação dos agentes envolvidos.

Art. 6º A implantação dos Espaços Sensoriais deverá seguir normas de acessibilidade, critérios de segurança, recomendações de especialistas em neurodesenvolvimento, uso de materiais sustentáveis sempre que possível e participação da comunidade.

Art. 7º Fica instituído o Programa Municipal de Praças Inclusivas, destinado à ampliação contínua de espaços acessíveis e sensoriais no Município de Aracruz.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Aracruz-ES, 21 de setembro de 2026.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

Presidente da Câmara Municipal de Aracruz